



DECRETO Nº 434/2021

Nº de ordem	434/2021
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	08 / 12 / 2021
Responsável	

“Dispõe sobre a adesão do Passaporte Vacina, medida de enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Montividiu, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica instituído o Passaporte da Vacina no município de Montividiu com a exigência de apresentação de comprovação de vacinação a partir da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único – Será exigida a comprovação da aplicação das vacinas que já estejam disponíveis de acordo com idade, data da última aplicação e disponibilidade de doses.

Art. 2º - O Passaporte da Vacina será obrigatório em eventos, shows, feiras, congressos, eventos esportivos, festas, “resenhas”, confraternizações, bares, restaurantes, lanchonetes e qualquer tipo de empreendimento ou festividade que gere aglomerações.

§ 1º - Os estabelecimentos não relacionados no caput deste artigo, poderão adotar as mesmas exigências previstas, na forma do Selo Local Seguro, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§2º - Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, tanto o cliente, quanto proprietário e funcionários, deverão apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo “Conecte SUS” ou plataformas integradas à sua base de dados para checagem, ou ainda, por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios Pfizer, Sinovac/Butantan/Coronavac ou Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen.



Art. 3º - Fica instituído o Selo Local Seguro aos estabelecimentos não relacionados no art. 2º deste Decreto que optarem por adotar os procedimentos relativos ao Passaporte da Vacina.

Parágrafo Único - O Selo Local Seguro será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação dos interessados por meio de cadastro nas dependências da secretaria.

Art. 4º - A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde e suas autoridades sanitárias competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 6º - As regras aplicáveis aos estabelecimentos relativas ao Passaporte da Vacina e ao Selo Local Seguro se aplicam integralmente aos seus proprietários, trabalhadores, colaboradores e organizadores.

Art. 7º - A inobservância às disposições previstas neste regulamento ensejará, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas no art. 166 da Lei 16.140 de 02 de outubro de 2007, conforme os seguintes limites:

- I – para as do inciso I, entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – para as do inciso II, entre 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – para as do inciso III, entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Prefeitura municipal de
Montividiu
Compromisso com o futuro.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Os estabelecimentos de serviços não essenciais passam a não ter mais horário limite de funcionamento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal